



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

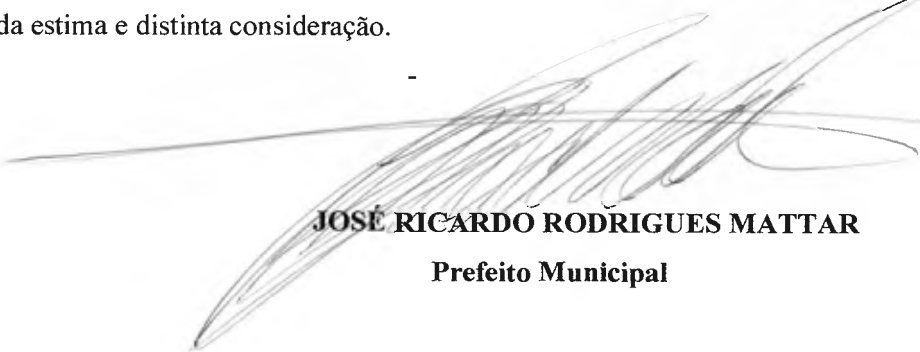
Igarapava, 02 de Dezembro de 2022.

Ofício 1025/2022.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas relacionadas ao requerimento de numero **138/2022**, de autoria do nobre edil Rinaldo Grou Gobbi, datado de 24 de novembro de 2022, colocando-nos a seu inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas porventura surgidas.

Apresento à Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

À SUA EXCELENCIA
DD. SR. LUAN SOARES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.


Câmara Municipal de Igarapava
Jaiso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 557A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

DECRETO Nº 2568 DE 08 DE MARÇO DE 2022

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ASSIDUIDADE A SER PAGA DE FORMA MENSAL, NOS VALORES QUE ESPECIFICA, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL, COM RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei Complementar Nº 049, de 01.02.2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a gratificação especial por assiduidade aos profissionais do magistério, compreendido entre às classes de docentes e suporte pedagógico, nos termos e condições estabelecidos neste decreto.

Art. 2º - O Prêmio assiduidade será concedido aos referidos profissionais, que não apresentarem faltas, licença ou afastamento, durante o mês letivo, e corresponderá a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º - Deixará de ser considerado assíduo ao serviço o servidor que no período de competência, contar com faltas, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, exceto nos seguintes casos:

- I) Abonada;
- II) Licença gestante;
- III) Afastamento por acidente de trabalho;
- IV) No período em que estiver à disposição para o Poder Judiciário, como testemunha, jurado ou para prestar depoimentos;
- V) Nos dias em que estiver à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, para reuniões e trabalhos nas eleições;
- VI) Nos dias de apresentação obrigatória em órgãos de serviço militar;
- VII) No dia em que doar sangue, desde que decorridos pelo menos cento e oitenta dias da doação anterior;
- VIII) Oito dias, por motivo de casamento;
- IX) Oito dias, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, pai, mãe, filhos e enteados;
- X) Dois dias, pelo falecimento de avós, netos, sogros, padrasto, madrastra e irmãos;
- XI) Dois dias consecutivos pela doação de medula;

XII) Nos dias de realização de provas de concurso ou exames vestibulares, quando ocorrem em dia de expediente;

XIII) No dia do seu aniversário;

§ 2º - O servidor readaptado, afastado do cargo, demitido, exonerado ou aposentado não perceberá o prêmio a partir da sua readaptação, afastamento, demissão, exoneração ou aposentadoria.

§ 3º - Deverá ainda, no disposto neste decreto, ser observado o Art. 190 da Lei Complementar nº 045 de 03 de junho de 2.015.

Art. 3º - Para a concessão do prêmio assiduidade, ressalvados os períodos de recesso e de férias (janeiro de julho), será considerado o calendário escolar oficial, contabilizando 10 (dez) parcelas anuais.

Parágrafo Único: O calendário escolar, com datas de início e término do ano letivo será homologado pela Diretoria Regional de Ensino de São Joaquim da Barra.

Art. 4º - Compete aos Diretores de Escolas ou, na ausência destes, aos responsáveis pelas respectivas unidades escolares, a apuração da frequência dos servidores, e mensalmente, cientificar por meio de relatório próprio ao Departamento de Educação.

Art. 5º - Aplicam-se as disposições deste Decreto ao ano letivo de 2.022.

Art. 6º - Para fins de concessão de prêmio assiduidade, aos servidores, entende-se como assiduidade a presença frequente e pontual no seu local de trabalho exercendo as atribuições do cargo durante a jornada de trabalho definida em lei.

Art. 7º - A gratificação prevista neste decreto será de natureza meritória, transitória e excepcional.

Art. 8º - A gratificação prevista neste decreto será paga aos servidores de forma mensal e inacumuláveis, sendo seu pagamento devido no mês subsequente, sendo que a mesma não se incorporará à remuneração do servidor, porém poderá ser computada para fins de contribuição previdenciária conforme termo de opção.

Parágrafo Único: Será considerado como período aquisitivo para obtenção ao direito de receber a gratificação, o mês que anteceder aos pagamentos da gratificação por assiduidade.

Art. 9º - A gratificação por assiduidade não integrará a base de cálculo para o pagamento de carga suplementar, dobra de jornada e qualquer outro adicional a que tenha direito o servidor beneficiário.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, correrão a conta de dotação do FUNDEB, integrando a cota dos 70% a que alude o Art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25.12.2020.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2405 de 10 de março de 2.021.

Igarapava/SP, 08 de Março de 2.022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

OFÍCIO/GAB/Nº 693/2022

Igarapava, 01 de dezembro de 2022.

Ao Gabinete do Prefeito
A/C DR. José Ricardo Rodrigues Mattar

C/C Rinaldo Grou Gobbi
Vereador

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação, por meio do Requerimento nº 138/2022, de 24 de novembro de 2022, o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, informa que:

Considerando o § 2, do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 2568, de 08 de março de 2022, que regulamenta a gratificação especial por assiduidade, não está previsto o pagamento ao servidor readaptado a partir de sua readaptação.

Por fim, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Juliana Cornélia de Jesus
Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D0C-9A61-00A7-BC7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA CONÉLIA DE JESUS (CPF 037.XXX.XXX-60) em 02/12/2022 09:30:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3D0C-9A61-00A7-BC7A>



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 10

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 049 - DE: 01.02.2016

Art. 16. O acesso, previsto no inciso II do artigo 13, desta lei, para o provimento dos cargos/empregos temporários da série de classes de docentes, fixados no Anexo III, desta mesma Lei Complementar, processar-se-á mediante processo seletivo de provas e ou de provas e títulos, na forma de for estabelecida em regulamento.

Art. 17. O acesso, previsto nos incisos III, IV, V, VI e VIII do artigo 13, desta lei, deverão remeter-se ao exposto na Lei nº 045 de 03.06.2015.

Art. 18. O acesso previsto no inciso VII do artigo 13 desta lei, deverá observar o que dispõe a Lei nº 045 de 03.06.2015, excetuando-se no que couber, no caso de docente, e aplicando o disposto:

§1º - o docente readaptado, que permanecer prestando serviços em unidades escolares, ficará sujeito à Jornada de Trabalho docente na qual estiver incluído, fazendo jus, ainda, à carga suplementar de trabalho docente que prestava no momento da readaptação, podendo também, optar pela média da carga horária dos últimos 60(sessenta) meses imediatamente anteriores a readaptação.

§2º - o docente readaptado, desde que devidamente habilitado, poderá exercer, em Jornada completa de trabalho, cargo de provimento em comissão, ficando esta condicionada a parecer prévio do órgão próprio da readaptação, quanto à capacidade para o exercício das novas funções.

§3º - na readaptação, primeiramente deverá ser verificado a possibilidade de o docente permanecer na mesma unidade onde se achava lotado quando da ocasião da readaptação, não sendo possível sua permanência, o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá indicar outra unidade para desempenho de suas atividades, devendo tal situação ser revista a cada ano letivo.

Art. 19. O provimento dos cargos efetivos e empregos permanentes da série de classes de docentes da carreira do Magistério far-se-á através de concurso público de provas e ou de provas e títulos.

Art. 20. Os concursos públicos, de que trata esta Lei Complementar, serão realizados pela Prefeitura Municipal de Igarapava conforme orientações do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no que lhe couber.

~~Art. 21. Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão:~~

I - a modalidade do concurso;

II - as condições para o provimento do cargo e emprego;

III - o tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos;

IV - os critérios de aprovação e classificação;

V - O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 38

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 049 - DE: 01.02.2016

§ 3º - A importância paga a título de Prêmio de Valorização de Magistério não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 4º - Não fará jus ao Prêmio de que trata o "caput", o servidor afastado da Secretária Estadual de Educação junto ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento a Educação Básica.

Art. 101. Deixará de ser considerado assíduo aquele que, no período de competência, contar com faltas, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, exceto as seguintes ausências ao serviço:

- a) No período em que estiver a disposição para o Poder Judiciário, como testemunha, jurado ou para prestar depoimento;
- b) Nos dias em que estiver à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, para reuniões e trabalhos nas eleições;
- c) Nos dias de apresentação obrigatória do serviço militar;
- d) No dia em que doar sangue, desde que decorridos pelo menos cento e oitenta dias da doação anterior;
- e) Oito dias, por motivo de casamento;
- f) Oito dias, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, pai, mãe, filhos, enteados;
- g) Dois dias, pelo falecimento de avós, netos, sogros, padrasto, madrasta e irmãos;
- h) Dois dias consecutivos pela doação de medula;
- i) Nos dias de realização de provas de concurso ou exames vestibulares, quando ocorrerem em dia de expediente;
- j) No dia do seu aniversário

Parágrafo único. Deverá ser observado o disposto no art. 190 da Lei Complementar nº 045 de 03.06.2015

Art. 102. O Prêmio de Valorização do Magistério constitui vantagem pecuniária a ser concedida aos docentes e aos servidores de suporte pedagógico, que tenham efetivamente ministrado no mínimo 96% (noventa e seis por cento) do total de horas de sua jornada e/ou carga horária e carga suplementar.

Art. 103. Fica instituído o Prêmio por Assiduidade, que será paga mediante os seguintes critérios:

§ 1º - A gratificação prevista, será paga aos servidores de forma mensal e inacumuláveis, sendo seu pagamento devido no mês subsequente, sendo que a mesma não se incorporará à remuneração do servidor, porém poderá ser computada



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 39

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 049 - DE: 01.02.2016

para fins de contribuição previdenciária, conforme termo de opção, a ser aproveitada exclusivamente para o cálculo da média quando da concessão da aposentadoria do servidor, cujo valor estará sempre limitado à última remuneração do cargo efetivo.

§ 2º - O valor a que se refere o prêmio, bem como a regulamentação para concessão do mesmo, fica condicionada a expedição de ato oficial a ser decretado pelo chefe do Executivo.

§ 3º - No final de cada exercício o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá promover a regulamentação das regras para se ter direito a gratificação.

§ 4º - Deixará de ser considerado assíduo aquele que, no período de competência, contar com faltas, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, exceto as ausências constantes no artigo 101, bem como falta abonada, licença gestante e afastamento por acidente de trabalho.

Art. 104. A presente Lei será avaliada periodicamente pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer desde sua implantação, devendo a qualquer tempo apresentar relatório ao Executivo Municipal, expondo a necessidade de alterações.

Art. 105. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ouvido o Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Escola e Departamento de Negócios Jurídicos do Município.

Capítulo XVII

Das Disposições Transitórias

Art. 106. Os atuais integrantes do Quadro do Magistério terão o cargo ou emprego enquadrados de conformidade com esta Lei Complementar.

Art. 107. O cargo cuja nomenclatura anterior a esta lei denominava-se Professor de Educação Infantil passa a denominar-se Professor de Educação Básica I, bem como o cargo de Professor de Ensino Especial passa a denominar-se Professor de Educação Básica II na arca de Educação Especial.

§ 1º - Aos ocupantes dos cargos relacionados no caput deste artigo, deverá ser emitido termo de enquadramento individual;

§ 2º - Aos mesmos será atribuída as jornadas iniciais e básicas de trabalho, de acordo com a opção de cada um;



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO Nº 2568 DE 08 DE MARÇO DE 2022

FLS: 14

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ASSIDUIDADE A SER PAGA DE FORMA MENSAL, NOS VALORES QUE ESPECIFICA, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL, COM RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei Complementar Nº 049, de 01.02.2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a gratificação especial por assiduidade aos profissionais do magistério, compreendido entre às classes de docentes e suporte pedagógico, nos termos e condições estabelecidos neste decreto.

Art. 2º - O Prêmio assiduidade será concedido aos referidos profissionais, que não apresentarem faltas, licença ou afastamento, durante o mês letivo, e corresponderá a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º - Deixará de ser considerado assíduo ao serviço o servidor que no período de competência, contar com faltas, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, exceto nos seguintes casos:

- I) Abonada;
- II) Licença gestante;
- III) Afastamento por acidente de trabalho;
- IV) No período em que estiver à disposição para o Poder Judiciário, como testemunha, jurado ou para prestar depoimentos;
- V) Nos dias em que estiver à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, para reuniões e trabalhos nas eleições;
- VI) Nos dias de apresentação obrigatória em órgãos de serviço militar;



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO Nº 2568 DE 08 DE MARÇO DE 2022

FLS: 15

- VII) No dia em que doar sangue, desde que decorridos pelo menos cento e oitenta dias da doação anterior;
- VIII) Oito dias, por motivo de casamento;
- IX) Oito dias, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, pai, mãe, filhos e enteados;
- X) Dois dias, pelo falecimento de avós, netos, sogros, padrasto, madrasta e irmãos;
- XI) Dois dias consecutivos pela doação de medula;
- XII) Nos dias de realização de provas de concurso ou exames vestibulares, quando ocorrem em dia de expediente;
- XIII) No dia do seu aniversário;

§ 2º - O servidor readaptado, afastado do cargo, demitido, exonerado ou aposentado não perceberá o prêmio a partir da sua readaptação, afastamento, demissão, exoneração ou aposentadoria.

§ 3º - Deverá ainda, no disposto neste decreto, ser observado o Art. 190 da Lei Complementar nº 045 de 03 de junho de 2.015.

Art. 3º - Para a concessão do prêmio assiduidade, ressalvados os períodos de recesso e de férias (janeiro de julho), será considerado o calendário escolar oficial, contabilizando 10 (dez) parcelas anuais.

Parágrafo Único: O calendário escolar, com datas de início e término do ano letivo será homologado pela Diretoria Regional de Ensino de São Joaquim da Barra.

Art. 4º - Compete aos Diretores de Escolas ou, na ausência destes, aos responsáveis pelas respectivas unidades escolares, a apuração da frequência dos servidores, e mensalmente, cientificar por meio de relatório próprio ao Departamento de Educação.

Art. 5º - Aplicam-se as disposições deste Decreto ao ano letivo de 2.022.

Art. 6º - Para fins de concessão de prêmio assiduidade, aos servidores, entende-se como assiduidade a presença frequente e pontual no seu local de trabalho exercendo as atribuições do cargo durante a jornada de trabalho definida em lei.

Ofício Interno/Memorando 2- 3.664/2022

De: Flavia L. - DECE-DE

Para: DECE - Departamento de Educação, Cultura e Esporte

Data: 02/12/2022 às 09:21:44

Setores envolvidos:

GP-CG-AG, DECE, DECE-DE

REQUERIMENTO 138/2022

Bom dia!

Segue documento conforme solicitado.

Atenciosamente,

Departamento de Educação

Anexos:

DECRETO_GRATIFICACAO_2022.PDF

Prefeito_Assiduidade_readaptadas_Req_138.pdf

29/10 - 12/12 - 14/12



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 0138/2022

Eu, Rinaldo Grou Gobbi, vereador do Município de Igarapava-SP, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, venho respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER** do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, a seguinte informação:

Chegou ao conhecimento deste vereador que o Prêmio por Assiduidade, previsto no art. 103 da Lei Complementar Municipal nº 049/2016, não está sendo pago aos (às) professores (as) que foram readaptados (as), nos termos do que dispõe a mesma Lei em seu artigo 18. Diante disso, questiono: por que os (as) professores (as) readaptados (as) não estão recebendo o Prêmio por Assiduidade?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 24 de novembro de 2022


RINALDO GROU GOBBI
Vereador

Protocolo 23171122 1350ls
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ: 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência 